

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 74/92/M

de 3 de Novembro

As novas dimensões das caixas de carga dos motociclos de transporte de botijas de gás foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, cujo artigo 2.º previa a sua entrada em vigor no prazo de 120 dias, contados a partir da sua publicação.

Constatando-se, porém, que este prazo se apresenta como demasiado curto, face a dificuldades surgidas com a adaptação daqueles veículos, importa suspender a vigência daquele diploma legal.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A vigência do Decreto-Lei n.º 34/92/M, de 29 de Junho, fica suspensa pelo prazo de 90 dias, a contar do dia seguinte à publicação do presente diploma.

Aprovado em 29 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第七四/ 九二/ M號 十一月三日

六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令核准了運送石油氣罐之重型摩托車載荷箱之新尺寸，其內第二條規定自公佈日起一百二十日後開始生效。

鑑於所訂出之期間太短，使改裝該等車輛遇到困難，因此有需要中止上述法規之生效。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——自本法規公佈之翌日九十月期間內中止六月二十九日第三四/ 九二/ M號法令之生效。

一九九二年十月二十九日

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 228/92/M

de 3 de Novembro

Tendo em atenção o pedido apresentado pela Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., para proceder à alienação de posição maioritária no seu capital social;

Considerando o parecer favorável da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 6/89/M, de 20 de Fevereiro, e nos termos do n.º 4 do artigo

17.º do Estatuto Orgânico de Macau e da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 84/91/M, de 20 de Maio, na redacção dada pelo artigo 1.º da Portaria n.º 132/91/M, de 29 de Julho, o Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças determina:

Artigo único. Fica a Companhia de Seguros Luen Fung Hang, S.A.R.L., com sede em Macau, autorizada a que sejam alienados trinta e cinco vírgula noventa por cento do respectivo capital social de cinco milhões e quinhentas mil patacas, por forma a contemplar a concretização do acordo celebrado entre os seus accionistas.

Governo de Macau, aos 6 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

訓 令 第二二八/ 九二/ M號 十一月三日

鑑於聯豐亨保險有限公司提出轉讓公司資本中最大部分股份之申請；

經考慮澳門貨幣暨滙兌監理署之贊同意見後；

經濟暨財政政務司根據二月二十日第六/ 八九/ M號法令第五十二條第一款、《澳門組織章程》第十七條第四款，以及經七月二十九日第一三二/ 九一/ M號訓令第一條修改之五月二十日第八四/ 九一/ M號訓令第二條第二款 a 項之規定，命令：

獨一條——許可住所設在澳門之聯豐亨保險有限公司將公司資本澳門幣伍佰伍拾萬元中之百分之三十五點九轉讓，以落實股東間所訂之協議。

一九九二年十月六日於澳門政府

命令公佈

經濟暨財政政務司 貝錫安

Portaria n.º 229/92/M

de 3 de Novembro

Tendo a Sociedade de Lotarias Wing Hing, Limitada, nos termos da cláusula quarta do contrato de concessão da exploração das lotarias chinesas, submetido à aprovação do Governo o Regulamento da Lotaria «Pacapio»;

Tendo em conta o parecer favorável da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento Oficial da Lotaria «Pacapio», em anexo e que faz parte integrante desta portaria.

Art. 2.º É revogada a Portaria n.º 222/90/M, de 12 de Novembro.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Regulamento de Apostas da Lotaria «Pacapio»**Artigo 3.º****Artigo 1.º****(Validade das extracções)****(Forma de jogar)**

1. Joga-se com 80 bolas numeradas de 1 a 80, das quais 20 ditarão os números a premiar em cada extracção da lotaria «Pacapio».

2. Num único bilhete de aposta, um jogador pode fazer apostas «simples» ou «múltiplas» com um conjunto de números (simples) ou a combinação de diferentes conjuntos de números (múltipla) em extracções consecutivas.

3. É da responsabilidade exclusiva do apostador, assegurar-se que os números seleccionados por si, o montante da aposta, o tipo de bilhete de aposta, modalidade de aposta e o número de extracções, estão impressos no bilhete de aposta, após o mesmo ter sido registado pelo terminal ligado ao computador.

4. Os resultados de todas as extracções são afixados ou distribuídos na sede da concessionária e em todos os postos de venda.

5. O valor do prémio depende dos números em que o jogador acerta no seu bilhete de aposta correspondentes aos números extraídos, e ainda do montante da aposta, do tipo de bilhete de aposta e do número de bilhetes premiados na extracção em que apostou.

6. O número máximo de extracções é de 120, diariamente.

Artigo 2.º**(Formas de exploração)**

Nas lotarias «Pacapio» podem ser distribuídos dois tipos de prémios, a saber: «Prémio Normal» e «Prémio Jackpot».

1. Habilitam-se ao prémio normal os apostadores que efectuem marcações de 4 a 6 e 11 a 15 números, sendo o prémio pago de acordo com a tabela de apostas «normais» anexa a este regulamento.

2. Habilitam-se ao prémio «Jackpot» os apostadores que marquem nos bilhetes de aposta, de 7 a 10 números. Cada um dos quatro «Jackpots» é iniciado com uma quantia nunca inferior a \$ 1 000,00, a qual irá sendo acrescida com uma percentagem a retirar das vendas respeitantes a cada uma das respectivas marcações e em todas as extracções. No caso de um apostador na modalidade «Jackpot» acertar em todos os números seleccionados, o «Jackpot» ser-lhe-á atribuído por acumulação ao prémio estabelecido segundo a Tabela de Prémios das Apostas «Jackpot», anexa a este regulamento.

3. — a) A aposta mínima no prémio «Jackpot» é de \$ 10,00;

b) A aposta mínima no prémio normal é de \$ 10,00 na aposta «simples» e de \$ 5,00 nas apostas «múltiplas».

4. Os resultados de cada extracção e, bem assim, o valor actualizado do «Jackpot» são anunciados publicamente, em quadros adequados, através de monitores de TV, após cada extracção.

1. Durante uma extracção, as bolas que ficarem depositadas correctamente no tubo do aparelho de «extracção» são designadas por «Bolas Extraídas». Uma bola extraída que se apresente rachada ou amolgada será, mesmo assim, considerada válida, desde que o respectivo número possa ser identificado, mas será substituída para a extracção seguinte.

2. No decurso de uma «extracção» poderão verificar-se diversas deficiências no funcionamento do aparelho de extracção provocando a interrupção de todo o processo, designadamente:

a) Quando uma bola ou bolas fiquem encravadas no tubo de passagem, a extracção será suspensa. Depois de corrigida a deficiência, o aparelho prosseguirá na extracção das bolas remanescentes, sendo consideradas válidas as bolas já extraídas;

b) No caso de interrupção de energia eléctrica durante a extracção, o aparelho será accionado manualmente pelos funcionários da concessionária até ao final da extracção;

c) Se ocorrer qualquer outra avaria no aparelho que origine a suspensão do processo de extracção, recorrer-se-á a um aparelho de reserva e a um outro conjunto de bolas numeradas. Neste caso, as bolas correspondentes aos números que já tenham sido extraídas antes de ocorrer a avaria serão retiradas do segundo conjunto de bolas. A extracção das restantes bolas prosseguirá no aparelho de reserva.

3. Se, por deficiência de funcionamento da aparelhagem, forem extraídas mais de 20 bolas numa extracção, só as primeiras 20 bolas serão consideradas válidas.

4. Os 20 números das bolas extraídas têm de ser confirmados pelo supervisor o qual, utilizando o seu «terminal», registará esses números no computador. O resultado de um jogo só será válido depois de efectuada tal confirmação.

5. No caso de se registar qualquer deficiência no funcionamento do computador susceptível de afectar as operações respeitantes ao normal processamento das extracções, a concessionária pode suspendê-las, devendo, do facto, dar imediato conhecimento à DICJ.

Artigo 4.º**(Validade dos bilhetes premiados)**

1. Em relação a uma extracção válida, todos os pagamentos de prémios são efectuados mediante a apresentação dos bilhetes da aposta computadorizados, considerando-se como tal os que tenham sido devidamente validados e registados nos computadores utilizados para a exploração da lotaria.

2. Será recusado o pagamento a bilhetes rasgados, mutilados, ilegíveis, alterados ou falsificados.

3. Não serão efectuados pagamentos depois de expirado o prazo de validade dos bilhetes.

4. Não serão aceites apostas nem efectuados pagamentos a menores de dezoito anos.

5. Não serão aceites nem retiradas apostas depois de accionado o sinal de «jogo encerrado».

6. A concessionária não é responsável pelos bilhetes de aposta que os seus empregados, à ordem dos apostadores, não consigam validar num terminal de computador por ter sido, entretanto, accionado o sinal de «jogo encerrado».

Artigo 5.º

(Pagamento de prémios)

1. O prémio máximo a pagar por extracção é de \$ 300 000,00 com base nas Tabelas de Prémios, excluindo o prémio «Jackpot». É fixado em \$ 1 000,00 o limite para determinar se o prémio de um bilhete deve ser dividido proporcionalmente ou não, conforme os casos seguintes:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou inferior a \$ 1 000,00 o montante total do prémio será pago ao vencedor;

b) No caso de haver bilhetes de aposta com direito a prémios superiores a \$ 1 000,00 que no seu conjunto excedam o máximo a pagar por extracção, adopta-se a seguinte fórmula para uma divisão proporcional de todos os bilhetes premiados:

$$\text{Prémio total de um bilhete} \times \frac{\text{Pagamento máximo}}{\text{Prémio de todos os bilhetes «pro-rata»}}$$

c) Se numa extracção houver prémios a dividir de forma proporcional, o montante total de prémios para essa extracção é o montante do «pagamento máximo» acrescido dos prémios dos bilhetes não incluídos naquela divisão.

2. No caso de os bilhetes «Jackpot» serem divididos proporcionalmente, o montante do «Jackpot» não entra nessa divisão. Se houver mais do que um vencedor do «Jackpot» em determinada extracção, esse «Jackpot» será distribuído igualmente por cada aposta unitária efectuada no respectivo «Jackpot».

3. Para reclamar os respectivos prémios os apostadores deverão apresentar os seus bilhetes de aposta aos operadores dos terminais para validação. Não existindo dúvidas quanto à autenticidade dos bilhetes de aposta premiados, os mesmos serão pagos do seguinte modo:

a) Se o prémio de um bilhete de aposta for igual ou superior a \$ 150 000,00 o jogador deverá primeiramente registar o seu bilhete premiado junto da concessionária dentro do respectivo prazo de validade. O prémio será então pago, quinze dias após o período de validade;

b) Se o prémio de um bilhete de aposta for inferior a \$ 150 000,00 será pago imediatamente;

c) Os prémios serão pagos com as importâncias arredondadas para unidades de \$ 5,00.

Artigo 6.º

(Reclamação de prémios)

1. É de sete dias, a contar da data de registo de um bilhete de aposta, o prazo para reclamar qualquer prémio.

2. A concessionária conservará o registo dos bilhetes premiados durante um período de 30 dias.

Artigo 7.º

(Alteração de quantitativos)

Os montantes, referidos nos artigos 2.º, n.ºs 2 e 3, 5.º, n.ºs 1 e 3, as tabelas mencionadas no artigo 8.º, bem como o número de extracções diárias, a que se refere o artigo 1.º, n.º 6, podem ser alterados por despacho do Governador, a solicitação da concessionária.

Artigo 8.º

(Tabela de prémios)

Os prémios são pagos de acordo com as tabelas anexas a este regulamento.

Tabela de prémios

1. Tabela de prémios da modalidade «normal»:

Marcação de 4 números	
— 3 acertados, prémio	6 para 1
— 4 acertados, prémio	110 para 1

Marcação de 5 números	
— 4 acertados, prémio	20 para 1
— 5 acertados, prémio	550 para 1

Marcação de 6 números	
— 4 acertados, prémio	5 para 1
— 5 acertados, prémio	80 para 1
— 6 acertados, prémio	1 600 para 1

Marcação de 11 números	
— 6 acertados, prémio	8 para 1
— 7 acertados, prémio	50 para 1
— 8 acertados, prémio	380 para 1
— 9 acertados, prémio	3 100 para 1
— 10 acertados, prémio	9 000 para 1
— 11 acertados, prémio	26 000 para 1

Marcação de 12 números	
— 6 acertados, prémio	5 para 1
— 7 acertados, prémio	23 para 1
— 8 acertados, prémio	150 para 1
— 9 acertados, prémio	1 000 para 1
— 10 acertados, prémio	4 000 para 1
— 11 acertados, prémio	12 000 para 1
— 12 acertados, prémio	27 000 para 1

Marcação de 13 números	
— 7 acertados, prémio	10 para 1
— 8 acertados, prémio	95 para 1
— 9 acertados, prémio	800 para 1
— 10 acertados, prémio	2 500 para 1
— 11 acertados, prémio	9 000 para 1
— 12 acertados, prémio	20 000 para 1
— 13 acertados, prémio	28 000 para 1

Marcação de 14 números	
— 7 acertados, prémio	8 para 1
— 8 acertados, prémio	45 para 1
— 9 acertados, prémio	250 para 1
— 10 acertados, prémio	1 000 para 1

— 11 acertados, prémio	8 000 para 1
— 12 acertados, prémio	15 000 para 1
— 13 acertados, prémio	25 000 para 1
— 14 acertados, prémio	29 000 para 1

Marcação de 15 números

— 7 acertados, prémio	6 para 1
— 8 acertados, prémio	25 para 1
— 9 acertados, prémio	90 para 1
— 10 acertados, prémio	500 para 1
— 11 acertados, prémio	2 500 para 1
— 12 acertados, prémio	10 000 para 1
— 13 acertados, prémio	20 000 para 1
— 14 acertados, prémio	26 000 para 1
— 15 acertados, prémio	30 000 para 1

2. Tabela de prémios da modalidade «Jackpot»:

Marcação de 7 números

— 5 acertados, prémio	15 para 1
— 6 acertados, prémio	250 para 1
— 7 acertados, prémio	5 200 para 1 + jackpot

Marcação de 8 números

— 6 acertados, prémio	80 para 1
— 7 acertados, prémio	1 150 para 1
— 8 acertados, prémio	16 000 para 1 + jackpot

Marcação de 9 números

— 6 acertados, prémio	25 para 1
— 7 acertados, prémio	270 para 1
— 8 acertados, prémio	4 000 para 1
— 9 acertados, prémio	22 000 para 1 + jackpot

Marcação de 10 números

— 6 acertados, prémio	10 para 1
— 7 acertados, prémio	90 para 1
— 8 acertados, prémio	1 000 para 1
— 9 acertados, prémio	8 000 para 1
— 10 acertados, prémio	25 000 para 1 + jackpot

Portaria n.º 230/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Teixeira Duarte, S.A., a empreitada de construção do «Jardim Público da ZAPE», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Teixeira Duarte, S.A., para a execução da empreitada de construção do «Jardim Público da ZAPE», pelo montante de \$ 10 757 218,62 (dez milhões, setecentas e cinquenta e sete mil, duzentas e dezoito patacas e sessenta e dois avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 3 150 000,00
1993	\$ 7 607 218,62

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código

económico 07.06.00.00.22, acção 8.090.04.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 23 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 231/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Zhu Kuan a empreitada de construção do «Dique Oeste/Obra», entre Taipa-Coloane, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Zhu Kuan, para a empreitada de construção do «Dique Oeste/Obra», entre Taipa-Coloane, pelo montante de \$ 106 759 919,00 (cento e seis milhões, setecentas e cinquenta e nove mil, novecentas e dezanove) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 21 351 983,80
1993	\$ 85 407 935,20

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.01, acção 8.051.01.06, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 24 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 232/92/M

de 3 de Novembro

Tendo sido adjudicada à empresa Zhu Kuan a empreitada de construção do «Dique Leste/Obra», entre Taipa-Coloane, cujo